



MUNICÍPIO DE BARRANCOS
NIP 501081216

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SECÇÃO DE LICENÇAS, ÁGUA, SANEAMENTO E CONTENCIOSO

EDITAL N° 16/99

(Normas sobre licenciamento de equipamentos exteriores, associados a captação de energia ou sistemas de ar condicionado)

Nos últimos tempos temos assistido a uma proliferação da instalação de aparelhagens de ar condicionado e outras no exterior dos edifícios, na Vila de Barrancos. Este facto, especialmente na área a preservar, é um factor de degradação da imagem urbana.

Tratando-se de um tipo de equipamento que afecta directamente a estética e em alguns casos mesmo constitui violação de propriedade pública ou privada, sugere-se aos munícipes e técnicos de instalação que, antes da montagem dos referidos equipamentos, consultem a câmara municipal para, através dos serviços técnicos, se encontrar o melhor local para efectuar a respectiva instalação, salvaguardando a imagem e a vivência dos espaços públicos da Vila.

Saliente-se que, nos termos do Código de Posturas Municipais - artigo 30º, n 2, alínea “d” – “nos lugares públicos, não é permitido manter nas paredes exteriores dos prédios que ladeiam nas vias públicas, ou nas portas ou janelas que com estas confinam, corpos salientes ou objectos para além de 10 cm do plano das respectivas fachadas”, carecendo estes de prévio licenciamento municipal, sob pena de aplicação de coima.

Este alerta surge pelo facto do Município se encontrar a elaborar um Plano de Salvaguarda da Vila de Barrancos, onde se tenta proteger uma imagem do núcleo urbano e vivência colectiva como garante da salvaguarda da identidade de um povo e das suas tradições.

Assim:

Ao abrigo e nos termos do n° 1 do artigo 5º do Dec.-Lei n° 445/91, de 20/11, na redacção dada pelo Dec.-Lei n° 250/94, de 15/10, e alínea c), n° 2 do artigo 51º do Dec.-Lei n° 100/84, de 29/3, na redacção dada pela Lei n° 18/91, de 12/6, a câmara municipal de Barrancos, pela deliberação n° 78/CM/99, de 15 de Julho, determina o seguinte:

Artigo 1º

1 - A instalação de equipamentos exteriores, associados a captação de energia e ou de sistemas de ar condicionado ou similares, tratando-se de uma alteração de fachada, estão sujeitos a licenciamento municipal, nos termos do Dec.-Lei n° 445/91, de 20/11, na redacção dada pelo Dec.-Lei n° 250/94 de 15/10.

2 - A instalação de equipamentos de ar condicionado, de captação de energia e outros, só será permitida em locais não visíveis de pontos de acesso público.

3 - Todos os sistemas de ar condicionado que exijam a colocação de maquinaria no exterior, não devem ser vistos a partir do espaço público, não pingar água para a via pública, nem produzir ruído que possa incomodar os habitantes dos edifícios confinantes.

Artigo 2º

O pedido de licenciamento municipal, neste caso simplificado, será efectuado mediante requerimento de modelo-tipo fornecido pelos serviços municipais, acompanhado das seguintes peças:

- a) Planta de localização, a fornecer pelos serviços municipais;
- b) Memória descritiva, descrevendo a pretensão;
- c) Desenho ou fotografia do alçado, assinalando o local onde se pretende instalar a maquinaria;
- d) Documento comprovativo da legitimidade de requerente (ou seja, caderneta predial visada e conferida ou certidão de descrição predial ou, ainda, no caso de arrendatário, de declaração de autorização do respectivo proprietário;
- e) Catálogo (original ou fotocópia) do equipamento pretendido, fornecido pelo promitente vendedor ou instalador.

Artigo 3º

A câmara municipal poderá condicionar a localização do equipamento, de acordo com a localização do imóvel, da qualidade arquitetónica do mesmo, ou conforme a classificação do espaço, regulamentado pelo PDM de Barrancos.

Artigo 4º

1 - Em alguns casos, a câmara municipal poderá condicionar a instalação do equipamento, à colocação de uma protecção com grelha metálica, pintada na mesma cor do pano de fachada, de modo a dar cumprimento ao disposto nos artigos 121º e 122º do RGEU.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o desenho da grelha será fornecido pelos serviços técnicos municipais, podendo ainda ser apresentado pelo interessado, mas sujeito a parecer municipal.

Artigo 5º

A instalação dos equipamentos previstos no nº 1 do artigo 1º desta deliberação, sem prévio parecer municipal, constitui uma violação do artigo 1º do Dec. Lei nº 445/91, de 20/11, na redacção dada pelo Dec.-Lei nº 250/94, de 15/10, (Regime Jurídico do Licenciamento de Obras Particulares), prevista e punida pelo artigo 54º do mesmo diploma legal, com coima graduada de 100 000\$00 até 20 000 000\$00, no caso de pessoa singular, ou até 50 000 000\$00, no caso de pessoa colectiva.

Artigo 6º

Os proprietários dos equipamentos indicados no nº 1 do artigo 1º da presente deliberação, instalados sem o licenciamento municipal, nos alçados dos edifícios (identificados na informação nº 34/99-SFM) devem, no prazo de 90 dias seguidos, a contar da data de publicitação desta deliberação, promover o licenciamento dos mesmos, nos termos do artigo 2º, sob pena de, não o fazendo, ser autuados e punidos nos termos da lei.

Artigo 7º

1 – O licenciamento municipal dos equipamentos previstos no nº 1 do artigo 1º da presente deliberação fica dispensado de emissão de alvará de licença de obras, de modelo aprovado pela Portaria nº 1115-A/94, de 15/12, sendo o mesmo substituído, para todos os efeitos legais, por documento de modelo-tipo a aprovar por despacho do presidente da câmara municipal.

2 – No acto de emissão do documento previsto no número anterior são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços. (no corrente ano 5000\$00 – artigo 4º, 2.3, alínea a).

Paços do Município de Barrancos, 16 de Julho de 1999

O PRESIDENTE

/Dr. António Pica Tereno/